



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO N.º: 00040-00007022/2021-94

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, visando atender às necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.919.200,00 (oito milhões, novecentos e dezenove mil e duzentos reais)

DATA DE ABERTURA: 16/09/2021.

HORÁRIO: 09:30Min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do pregoeiro designado(a) pelo Decreto s/nº publicado no DODF n.º 184 de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 26.851/2006, 33.479/2012, 37.667/2016, 35.592/2014, 37.121/2016, 38.934/2018 e 40.205/2019, Decreto Federal nº 7.174/2010, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, visando atender às necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog14@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog14@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.
- 3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
- 3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
- 3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
- 3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
- 3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

#### 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. empresários Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, **conforme justificativa constante do item 27 do Termo de Referência, Anexo I do edital**;
- 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.
- 3.2.12. o autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
- 5.3.3. declaração de Menor;
- 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
- 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
- 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. conter **Valor Unitário do item e Total do lote(grupo)** para os **tipos de serviços/produtos** de acordo com o modelo de Planilha constante do **Anexo I** deste Edital, bem como o **Valor Global da proposta**, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.8.4. conter **garantia** de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- 5.8.5. conter prazo de **entrega dos produtos dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência** deste Edital;
- 5.8.6. conter, anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- 5.8.7. conter **declaração da licitante** de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- 5.8.8. conter **declaração da licitante** de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- 5.8.9. conter declaração de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá

ser marcada conforme as condições **constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital** (item 17 - Termo de Vistoria) e modelo constante do Anexo deste edital.

5.8.9.1. a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. A Planilha de Preços não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.

5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à SEEC/DF.

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optar por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso.

#### **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

#### **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de **contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº [37.667/2016](#) que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.13.

8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.13.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir do benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.16.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

#### IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) conter **Valor Unitário e Total** do lote (grupo), de acordo com o modelo de Planilha constante do item 15 do **Anexo I** deste Edital e anexo IV do Termo de Referência, bem como o **Valor Global da proposta**, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;

c) o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

d) a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

e) **garantia** de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

f) prazo de **entrega dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no item 10 do Termo de Referência** deste Edital;

g) conter, anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

h) **declaração da licitante** de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

i) **declaração da licitante** de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;

j) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia dos materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 17 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VI deste edital:

j.I) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

j.II) as empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria da Receita - SUREC, por meio do telefone (61) 3312-8190 ou pelo correio eletrônico: gabsurec@economia.df.gov.br e com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: coced.sutic@economia.df.gov.br.

k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

l) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

m) declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo X deste edital;

n) Conter **declaração** de que quando da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios, tais como, certificados de instituições de registro, associações, contrato de representação com autorização para realizar a manutenção e desenvolvimento da solução pela proprietária/desenvolvedora ou auto declaração de que é a proprietária e desenvolvedora, que deverão ser enviadas juntamente com sua a Proposta de Preço, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.3. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar,

dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.4. a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante

prestou ou esta prestando serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

- a1) os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.
- b) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/visitar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais cabíveis ao caso.

#### -11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “c” e “f”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.



11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR LOTE (GRUPO).

## XII – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR LOTE(GRUPO)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**.

## XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

## XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade da Avença ou a opção pela compra da solução, código fonte, após os 12 (doze) meses.

15.1.1. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

### 15.2. Do reajuste

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

## XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 13 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

## XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 14 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação, o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**XIX – DO RECEBIMENTO**

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**XX – DO PAGAMENTO**

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

- 20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.
- 20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**; Programa de Trabalho n.º : **04.126.6203.2557.0003 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL**; Natureza da Despesa: **3.3.90.40** e Fonte de Recursos: **100, 114 e 171**.

## XXI – DAS SANÇÕES

- 21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VIII deste edital).
- 21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                         |     |
|-------------------------|-----|
| I - até 200 empregados  | 2%; |
| II - de 201 a 500       | 3%; |
| III - de 501 a 1.000    | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante | 5%. |
- 22.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;



II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.16. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

22.16.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

22.16.2. ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

22.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.17.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

22.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

### XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I – Termo de referência.

23.1.2. ANEXO II – Modelo de proposta.

23.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato.

23.1.4. ANEXO IV – Termo de confidencialidade.

23.1.5. ANEXO V – Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Vistoria.

23.1.7. ANEXO VIII – Das Penalidades.

Edmar Firmino Lima

Pregoeiro

### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Grupo Único (LOTE 1)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Fornecimento da Solução e Licenças de uso, conforme especificações constante do Termo de Referência	Unidade	1	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00
2	Treinamento, conforme especificações constante do Termo de Referência.	horas	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
3	Serviços de Suporte Técnico, conforme especificações constante do Termo de Referência	mês	* 12	R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00
				<b>Valor Total R\$</b>	<b>R\$ 8.919.200,00</b>
OBSERVAÇÕES: 1) Deverá ser observado a DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e o detalhamento do objeto constante no Anexo I do Edital. 2) O registro de itens no sistema foi compatibilizado o código para fins de aprovação no sistema Comprasnet, com os códigos BR, devendo ser considerado a especificação acima, combinado com as demais características do Termo de Referência. 3) Antes da adjudicação do objeto do certame, a empresa que apresentar o menor valor deverá efetuar a demonstração da solução ofertada à Contratante, o qual será submetido a testes para comprovar o atendimento das funcionalidades e características técnicas mínimas descritas no presente termo de referência. 4) A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) devidamente preenchida, de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referentes ao grupo único.					

### ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

## 2. DAS JUSTIFICAVAS

2.1. A Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC necessita de uma solução de TIC, multiusuários, para a gestão, fiscalização e monitoramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que gere a nota fiscal de serviço eletrônica e a nota fiscal de serviço eletrônica avulsa, efetue o lançamento de tributos, controle o vencimento dos débitos e o lançamento da Dívida Ativa, interagindo com os sistemas e os arquivos, de acordo com as necessidades da SEEC, bem como efetue o controle das informações repassadas pela Receita Federal (Simples Nacional), por meio do processamento dos arquivos enviados e a geração dos relatórios para o acompanhamento destes recursos.

2.2. Tal necessidade advém da busca da Secretaria de Economia do Distrito Federal em melhorar o controle das receitas tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o que só será possível mediante uma solução que contemple funcionalidades para atender as características e peculiaridades deste imposto, bem como acompanhe as inovações de mercado e os contribuintes distritais, que cada vez mais buscam novas formas para burlar o recolhimento do tributo devido.

2.3. Importante destacar que a limitação constitucional ao direito de tributar, que restringe ao Distrito Federal a criação de novos tributos e a majoração de alíquotas em percentuais fora dos parâmetros previamente estabelecidos, obriga o ente federado a buscar o aprimoramento contínuo das ferramentas utilizadas na arrecadação tributária visando ampliar o controle e a gestão das informações tributárias como alternativa para incrementar a arrecadação sem aumentar as alíquotas.

2.4. Ademais, a administração pública tem ainda a obrigação de adotar providências para garantir a gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus tributos, conforme as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que só será possível por intermédio de uma solução que atenda aos anseios distritais, contemplando funcionalidades para atender as peculiaridades do ISSQN, do fisco e dos contribuintes, que necessitam de uma ferramenta moderna e de fácil utilização, que não seja um fardo, mas uma aliada na apuração e no recolhimento do imposto devido.

2.5. Em relação ao controle das informações do Simples Nacional, as declarações dos contribuintes são efetuadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e disponibilizadas para download no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) em arquivos *txt*. Entretanto, os *layouts* são complexos e a cada ano possuem um formato diferente, sendo necessário que a solução processe os arquivos e permita a consulta para a fiscalização distrital de uma forma ágil e fácil.

2.6. Cumpre ressaltar que a competência pela geração, recolhimento e cobrança do Simples Nacional é da Receita Federal, cabendo ao Distrito Federal apenas o recebimento dos referidos repasses, sendo fundamental a utilização de uma solução que permita a análise dos dados para apontamento das incongruências, erros e omissões nos dados repassados, garantindo o recebimento e o aumento na arrecadação.

2.7. A modernização administrativa requer, dentre outras coisas, um suporte técnico especializado, especialmente na área de informática, onde o ritmo de mudanças é constante e, cada vez mais, em menor tempo. A eficiência, além da melhoria dos processos administrativos, passa pela racionalização do gasto público. Nesse sentido, é indispensável um controle específico sobre as receitas e as despesas.

2.8. Além do fornecimento da licença de uso da solução, a Contratada também deverá realizar os demais serviços correlatos, tais como: suporte técnico especializado, treinamento, customização da solução para interagir com os sistemas da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal - SUREC e da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

2.9. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC disponibilizará toda a infraestrutura de Datacenter para apoiar a arrecadação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no controle e monitoramento eletrônico do cumprimento das obrigações dos contribuintes.

2.10. Em relação à propriedade da solução ofertada, a Contratada deverá comprovar que é a sua proprietária e desenvolvedora ou possui contrato de representação com autorização para realizar a manutenção e desenvolvimento pela proprietária/desenvolvedora, demonstrando que é capaz de realizar o suporte (online e presencial) e a manutenção (legal, evolutiva, adaptativa e corretiva) na solução em questão, por meio de equipe técnica especializada própria, garantindo que as solicitações e demandas sejam atendidas integralmente pela empresa Contratada, a qual estará contratualmente obrigada à realização destes serviços, evitando, assim, que as obrigações contratuais possam ser transferidas para terceiros que não compõem a relação contratual firmada entre a Empresa Contratada e o Distrito Federal.

2.11. Assim, a contratação de uma solução que seja moderna e eficiente para a arrecadação demonstra-se fundamental, capaz e suficiente para realização do controle, do gerenciamento e do acompanhamento do ISSQN pelos Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal, por intermédio das informações prestadas pelos contribuintes, que o utilizarão para o cumprimento das obrigações acessórias tributárias, garantindo o incremento da arrecadação mediante a modernização das ferramentas e não pela elevação das alíquotas dos tributos.

2.12. A contratação da solução foi ajustada em grupo único considerando a peculiaridade do sistema construído em módulos, tais como: emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e módulo de Fiscalização e Monitoramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

2.13. O desmembramento em vários Itens aumentaria substancialmente o risco de incompatibilidade entre os módulos se desenvolvidos por empresas diferentes, e ainda, custos elevados, inviabilidade técnica e/ou licitação fracassada, portanto, a adjudicação por grupo único, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.

2.14. Ademais, pelas características da solução, os itens possuem ligação intrínseca, e não admitem a possibilidade de serem fornecidos separadamente. A garantia e suporte da solução fornecida devem, necessariamente, ser prestados pela mesma empresa que os forneceu, sob pena de inviabilização do contrato.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta contratação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) devidamente preenchida, de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referentes ao grupo único.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução de TIC com licença de uso, incluindo os serviços de configuração e customização, treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses que permita à Subsecretaria da Receita do Distrito Federal a gestão, fiscalização e monitoramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 116/2003, e as alterações previstas nas Leis Complementares 157/2016 e 175/2020, considerando o Decreto Distrital nº 25.508/2005, de acordo com as peculiaridades na cobrança de cada item da lista de serviços anexa ao Decreto, a partir das informações contidas nos arquivos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, modelo ABRASF VERSÃO 2.04.

GRUPO ÚNICO			
Item	Especificação do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento da Solução e Licenças de uso	unidade	1
2	Treinamento	horas	120
3	Serviços de Suporte Técnico	meses	*12

\* Considerar que o serviço de suporte técnico terá início 60 dias após assinatura do contrato

- 6.1.1. Os serviços de Implantação, Customização e Treinamento na Solução ocorrerão simultaneamente e deverão ser iniciados após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviços - OS.
- 6.1.2. Os serviços de Suporte Técnico terão pagamento mensal com valor fixo e serão iniciados após emissão de Ordem de Serviços - OS, conforme tabela abaixo:

Catálogo de serviços de suporte

NOME DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	ESFORÇO PARA EXECUÇÃO
SUORTE TÉCNICO - CORREÇÃO NO SOFTWARE	promover correções em rotinas, implementar a integração de sistemas internos e banco de dados ou corrigir qualquer elemento do código que não esteja funcionando de maneira satisfatória	Analista de sistemas - Sênior	Correção de Software
SUORTE TÉCNICO - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	adicionar novas funcionalidades e otimização das funcionalidades existentes em razão de solicitação do cliente ou necessidade identificada.	Analista de sistemas - Sênior	Desenvolvimento de melhoria no Software

## 7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

7.1. A empresa Contratada deverá instalar a solução no local indicado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, possuidora de todos os arquivos gerados na solução a ser utilizada, bem como a licença do software de **Business Intelligence**, a fim de realizar todas as atividades relativas à implantação, customização e desenvolvimento da solução.

7.1.1 Durante a vigência do contrato, 12 meses, em caso de qualquer atualização na legislação, a empresa terá 30 (trinta) dias para solucionar e implementar a alteração no sistema.

7.2. Os itens 7.10.1, 7.13.1.13, 7.15, 7.16.2, 7.16.2.2, 7.17, 7.18, 7.19, 7.22.1.6, 7.22.1.7, 7.22.1.8, 7.23.1, 7.24.4.13, 7.24.4.14, e também, a rotina de exportação dos dados das declarações que necessitem ser informadas na EFD ICMS IPI - SPED pelo contribuinte, que tem sua particularidade em relação ao Distrito Federal, serão desenvolvidos pela empresa vencedora da licitação, caso ainda não faça parte da solução.

7.3. O desenvolvimento dos itens 7.23.1.6, 7.23.1.7, 7.23.1.8 ficarão na dependência da decisão definitiva do **Supremo Tribunal Federal** relativa à constitucionalidade da Lei Complementar 157/2016 ou no reconhecimento do preenchimento de suas lacunas pelo Comitê Gestor de Obrigações Acessórias, nos termos da Lei Complementar 175/2020.

7.4. Para o desenvolvimento dos itens e subitens 7.10.1, 7.13.1.13, 7.15, 7.16.2, 7.16.2.2, 7.17, 7.18, 7.19, 7.22.1.6, 7.22.1.7, 7.22.1.8, 7.23.1, 7.24.4.13, 7.24.4.14, e a rotina de exportação dos dados das declarações que necessitem ser informadas na EFD ICMS IPI - SPED pelo contribuinte serão disponibilizadas todas as informações necessárias para a sua produção pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal.

7.5. A solução deverá operar, processar e disponibilizar dados e informações em ambiente Web, ser acessada pelos principais aplicativos de navegação na *internet*, possuir base de dados centralizada e utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados relacional, possuir forma de conexão do usuário por meio de um canal criptografado tipo *SECURE SOCKETS LAYER (SSL)* com chave de tamanho de 128 bits segura.

7.6. A solução deverá possuir regras de integridade de dados realizadas pelo Sistema Gerenciador de Banco de Dados, utilizar conexão criptografada SSL/TLS com chaves de 256 bits e TLS 1.2, utilizar as bases de dados da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, bem como criar rotinas que permitam a sua atualização, de acordo com os critérios definidos pela Contratada e que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação, possuir regras para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado.

## 7.7. MÓDULO NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

7.7.1. A solução deverá apresentar as seguintes características para emissão da NFS-e:

7.7.1.1. Atender o Modelo Conceitual Padrão ABRASF versão 2.04 ou superior. Para a avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de integração da ABRASF.

- 7.7.1.2. Permitir ao contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, contribuinte do ISSQN, emitir a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, através de usuário/senha e/ou utilização de certificado digital.
- 7.7.1.3. Permitir emissão por meio de acesso "online", através de digitação, importação por arquivo.
- 7.7.1.4. Validar a assinatura digital dos arquivos enviados via webservice.
- 7.7.1.5. Permitir que o emitente da NFS-e informe em campos específicos os tributos federais (COFINS, CSLL, PIS, IRPJ, INSS e outros quando necessário).
- 7.7.1.6. Validar a consistência das informações inseridas no sistema, tais como atividade, alíquotas, valor tributável e CNPJ ou CPF do tomador do serviço.
- 7.7.1.7. Enviar NFS-e por e-mail com a indicação de local para impressão e baixa e arquivo.
- 7.7.1.8. Permitir consulta das NFS-e emitidas, substituídas e canceladas.
- 7.7.1.9. Vincular a nota fiscal substituta a uma nota fiscal emitida anteriormente e válida, sendo aquela desabilitada após a emissão desta, mediante critério de autorização automática ou pelo auditor-fiscal nos casos previstos.
- 7.7.1.10. Preencher automaticamente os dados do prestador do serviço conforme dados do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, inclusive Regime de Tributação.
- 7.7.1.11. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico.
- 7.7.1.12. Permitir o preenchimento dos dados do intermediário do serviço quando este for responsável pelo recolhimento do imposto.
- 7.7.1.13. Permitir a emissão de NFS-e com dedução da base de cálculo nos termos da legislação vigente.
- 7.7.1.14. Possuir dispositivo para o cancelamento da NFS-e pelo próprio prestador obedecendo a um prazo máximo pré-estabelecido e configurável conforme a legislação, informando o motivo do cancelamento.
- 7.7.1.15. Possuir rotina para a solicitação e aprovação ou rejeição do cancelamento quando ultrapassado o prazo estabelecido.
- 7.7.1.16. Indicar o status de cancelamento no documento cancelado, informando automaticamente o tomador do serviço via e-mail.
- 7.7.1.17. Enviar posteriormente a NFS-e por e-mail ao tomador do serviço ou qualquer destinatário informado.
- 7.7.1.18. Permitir a exportação das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em formato XML, CSV e TXT.
- 7.7.1.19. Permitir a importação e processamento de arquivo RPS.
- 7.7.1.20. Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.
- 7.7.1.21. Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados.
- 7.7.1.22. Permitir a escrituração automática da NFS-e emitida também para o tomador do serviço, quando ele for do Distrito Federal.
- 7.7.1.23. Gerar automaticamente o código de verificação e possuir dispositivo QR CODE na impressão da NFS-e que permita verificar sua autenticidade, contendo informações do prestador, tomador, data, e número da NFS-e.
- 7.7.1.24. Na emissão da NFS-e dos serviços da construção civil, deverá constar a identificação da obra constante em arquivo à disposição da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal ou, na falta deste, as cadastradas.
- 7.7.1.25. O cálculo do ISSQN deverá respeitar as características tributárias da empresa emissora da NFS-e e o local de recolhimento do imposto, conforme legislação vigente.
- 7.7.1.26. Permitir ao contribuinte, no momento da emissão, selecionar os dados de uma nota já emitida anteriormente e estes dados serem preenchidos automaticamente na nota atual, permitindo a edição dos mesmos quando pertinente.
- 7.7.1.27. Oferecer sistema de emissão de RPS off-line, para que o contribuinte autorizado a emitir NFS-e possa gerar o RPS sem ter o acesso à internet.
- 7.7.1.28. Contemplar as funcionalidades por webservice de: geração de NFS-e, recepção e processamento de lotes de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de Lote e de RPS, consulta de NFS-e - serviços prestados, consulta de NFS-e de serviços tomados ou intermediados, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta por faixa de NFS-e em conformidade com o Modelo Conceitual ABRASF 2.04 ou superior.
- 7.7.1.29. Possibilitar a geração da guia de recolhimento no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), com apuração automática do valor a ser recolhido com base nas informações dos documentos declarados.
- 7.7.1.30. Permitir a emissão de guias já vencidas, calculando automaticamente os juros, multas e atualização monetária quando incidentes.
- 7.7.1.31. A retenção do ISSQN na NFS-e deverá estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo aos critérios de classificação da atividade, retenção na fonte e recolhimento do tributo.

## 7.8. MÓDULO NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA

- 7.8.1. A Solução deverá permitir que o prestador de serviço avulso solicite remotamente o cadastro de contribuinte avulso para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.
- 7.8.2. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, através de usuário/senha, certificado digital, após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal, de forma automática em quantidade definida pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal ou com autorização do auditor-fiscal, após ultrapassar o limite para emissão automática.
- 7.8.3. Possuir todos os campos e funcionalidades existentes na NFS-e.
- 7.8.4. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado com a possibilidade de impressão, antes da emissão efetiva da NFS-e Avulsa.
- 7.8.5. Permitir a geração e impressão de documento de arrecadação vinculado à nota fiscal de serviços avulsa para que o usuário possa realizar o pagamento do imposto em qualquer rede bancária.
- 7.8.6. Garantir que a nota fiscal de serviços avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no documento de arrecadação a ela vinculado.
- 7.8.7. Disponibilizar a nota fiscal de serviços eletrônica avulsa para o contribuinte automaticamente após a leitura do arquivo de baixa bancária referente à quitação do documento de arrecadação vinculado à nota fiscal de serviços avulsa.



- 7.8.8. Permitir que o usuários do sistema possam consultar e imprimir a nota fiscal de serviços eletrônica avulsa.
- 7.8.9. Permitir a exportação das informações em arquivos TXT, CSV e XML.

#### 7.9. MÓDULO NOTA FISCAL DE SERVIÇO AO CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFSC-E)

- 7.9.1. Autorizar a emissão de NFSC-e.
- 7.9.2. Autorizar a emissão de NFSC-e aos contribuintes do ISSQN do cadastro fiscal do Distrito Federal e respectivo bloqueio.
- 7.9.3. Contemplar as funcionalidades de emissão, cancelamento e consulta de NFSC-e online ou por webservice.
- 7.9.4. Permitir a impressão e consulta da NFSC-e.
- 7.9.5. Possuir meio para emissão off-line das notas anteriormente autorizadas para os momentos que o contribuinte não tiver acesso à internet.

#### 7.10. MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

- 7.10.1. Permitir a exportação dos dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, para o preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED de acordo com o seu manual e pelo Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS-IPI para contribuintes do DF, localizado no endereço eletrônico [http://static.fazenda.df.gov.br/arquivos/servico-821/Tutorial-da-Escrituracao-Fiscal--EFD-ICMSIPI-do-Distrito-Federal-v-1-0\\_21\\_05\\_2019.pdf](http://static.fazenda.df.gov.br/arquivos/servico-821/Tutorial-da-Escrituracao-Fiscal--EFD-ICMSIPI-do-Distrito-Federal-v-1-0_21_05_2019.pdf).
  - 7.10.1.1 Os itens de 7.10.2 a 7.10.12 se aplicarão no caso do item 7.10.1 não ter sido desenvolvido pela empresa vencedora do certame em virtude de problemas técnicos que inviabilizem o seu desenvolvimento e a obrigatoriedade de sua apresentação estar previsto na legislação do Distrito Federal.
- 7.10.2. O sistema de informação para a gestão eletrônica do ISSQN deverá ser dotado de ferramenta que permita a automática declaração dos dados das NFS e geradas pelos prestadores de serviços e a escrituração dos dados de serviços tomados, a partir de declaração dos tomadores cadastrados no Distrito Federal.
- 7.10.3. Deverá suportar a identificação da empresa usuária e suas características tributárias, permitir a emissão do documento de arrecadação do imposto devido e a manutenção dos dados declarados, apuração mensal, à disposição do declarante e do Fisco para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo.
- 7.10.4. A escrituração das NFS-e deverá conter todos os campos da nota fiscal.
- 7.10.5. Acesso em ambiente seguro HTTPS através de de usuário/senha, Certificado Digital, ICP-Brasil.
- 7.10.6. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.
- 7.10.7. Identificar o responsável pelo pagamento do tributo.
- 7.10.8. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.
- 7.10.9. Permitir que, ao se informar o CNPJ ou CPF do tomador do serviço, seja exibido suas informações desde que o mesmo esteja no cadastro do sistema paralelo do sistema, possibilitando a digitação de informações complementares não cadastradas.
- 7.10.10. Permitir que o contribuinte visualize eventuais débitos de ISSQN e valores pagos.
- 7.10.11. Emitir documento de arrecadação de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.
- 7.10.12. Efetuar apuração do ISSQN e emitir recibo de declaração.

#### 7.11. MÓDULO DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 7.11.1. A solução deverá permitir acesso para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços individualizadas para cada obra cadastrada. Possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número da nota fiscal de serviços, data de emissão, série, identificação da obra cadastrada, código de serviço, valor da nota fiscal, valor da base de cálculo, CNPJ/CPF do comprador dos serviços, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional.
- 7.11.2. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas tais como: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço.
- 7.11.3. Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional".
- 7.11.4. Permitir que os prestadores de serviços vinculem sua obra identificada no Cadastro à disposição da Subsecretaria da Receita e registrem todos os documentos fiscais de materiais adquiridos para serem empregados em suas obras, bem como a transferência de materiais entre obras.
- 7.11.5. Permitir o registro de entrada de materiais incorporados às obras, entrada de materiais em estoque, transferência de materiais entre estoque/obras e obras/obras.
- 7.11.6. Permitir o acompanhamento do saldo de materiais incorporados à obra *versus* deduções utilizadas na NFS-e.
- 7.11.7. Deverá ser permitido ao prestador cadastrar mais de uma obra para o mesmo tomador.
- 7.11.8. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra.
- 7.11.9. Permitir que, ao emitir uma NFS-e de alguma atividade relacionada a construção civil, o contribuinte só possa indicar a dedução referente a materiais utilizado no serviço caso informe o código da obra, A.R.T. ou C.E.I., previamente cadastrado no sistema, ao qual a obra se refere.
- 7.11.10. Autorizar as NCMs de materiais passíveis de dedução no custo da obra.
- 7.11.11. O módulo deverá possibilitar que o Distrito Federal defina quais produtos e serviços terão os valores inseridos em determinada obra como créditos a serem deduzidos.
- 7.11.12. Possibilitar que o cálculo dos créditos seja realizado automaticamente e sua utilização deverá ser parametrizada nos limites de abatimentos vigentes no Distrito Federal.
- 7.11.13. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados.

- 7.11.14. Permitir a transferência de materiais entre obras e/ou depósitos sejam realizados somente através de Nota Fiscal Eletrônica de Simples Remessa.
- 7.11.15. Permitir a importação de materiais adquiridos somente através de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.
- 7.11.16. Impedir a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas – NFS-e utilizando valores dedutíveis da base de cálculo de materiais constantes em depósitos.
- 7.11.17. Garantir que um determinado documento fiscal importado para um depósito ou para uma obra, não possa também ser aplicado em um outro depósito ou em uma outra obra.
- 7.11.18. Garantir que as deduções de materiais e subempreitadas utilizadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e não ultrapassem o saldo disponível em cada obra.
- 7.11.19. Garantir que o saldo dedutível referente ao valor da base de cálculo de uma subempreitada seja incluído na respectiva obra.

## 7.12. MÓDULO DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF)

7.12.1. As declarações deverão ser feitas através da importação de arquivos, cujo layout deverá estar em conformidade com o modelo DES-IF elaborado pela ABRASF ([www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br)) com no mínimo a versão 3.1, e os demais itens descritos abaixo:

- 7.12.1.1. Acesso em ambiente seguro HTTPS.
- 7.12.1.2. Permitir acesso ao sistema através de usuário/senha, Certificado Digital, CP-Brasil.
- 7.12.1.3. Permitir que o contribuinte cadastrado no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, contribuinte do ISS, realize acesso ao sistema.
- 7.12.1.4. Possuir as seguintes rotinas de importação:
  - 7.12.1.4.1. Informações Comuns composta dos seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado - PGCC, tabela de tarifas de serviços da instituição, tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
  - 7.12.1.4.2. Demonstrativo Contábil composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, balancete analítico mensal, demonstrativo de rateio de resultados internos.
  - 7.12.1.4.3. Apuração Mensal: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
  - 7.12.1.4.4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis composto dos seguintes registros: demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.
- 7.12.1.5. O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF VERSÃO 3.1, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro.
- 7.12.1.6. Emitir protocolo de envio do arquivo.
- 7.12.1.7. Possibilitar o download do arquivo importado pela Instituição Financeira.
- 7.12.1.8. Apresentar as informações definidas pelo Distrito Federal tais como: Tipo de Consolidação, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Distrito Federal, Código do IBGE.
- 7.12.1.9. Efetuar a apuração do ISS mensal e emitir o recibo de entrega de declaração.
- 7.12.1.10. Permitir a consulta pelo Fisco dos módulos declarados contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - 7.12.1.10.1. O Plano de Contas da Instituição contendo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/ Tributação e código da conta superior.
  - 7.12.1.10.2. A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC.
  - 7.12.1.10.3. O demonstrativo da apuração da receita tributada e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, ISSQN de vido, ISSQN a recolher, crédito e débito.
  - 7.12.1.10.4. O Balancete Analítico mensal segregado por dependência contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final.
- 7.12.1.11. Possuir rotina que permita aos auditores fiscais definir as contas consideradas tributáveis pela fiscalização e realizar o cruzamento destas contas com as informações declaradas pela Instituição Financeira, tais como: contas consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e não declaradas pela Instituição Financeira, constas não consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e declaradas pela Instituição Financeira.
- 7.12.1.12. Permitir a geração de notificações, baseadas nas divergências e cruzamentos apurados pelo sistema mitigando o trabalho e principalmente o retrabalho do corpo de auditores com atividades repetitivas de impressão para o envio para entrega presencial ou preferencialmente publicação no Domicílio Fiscal Eletrônico do Distrito Federal.
- 7.12.1.13. Deve ser apresentado totalizador do período analisado na visão apresentando a quantidade de Instituições Financeiras no Distrito Federal, com obrigação fiscal, suas agências, seus valores faturados e valor de imposto gerado.
- 7.12.1.14. A solução deve trazer Instituições Financeiras que declararam no módulo de Plano Geral de Contas Comentado um mesmo código do plano de contas analítico vinculado a itens de serviço divergentes.
- 7.12.1.15. Apresentar quais Instituições Financeiras possuem divergências entre as declarações mensais do módulo de apuração do ISSQN com o módulo Demonstrativo Contábil, destacando o faturamento de cada agência por COSIF e comparando com o Demonstrativo contábil, trazendo a média individualizada por agência e uma média geral de todas as agências, por código do plano de contas analítico.
- 7.12.1.16. Apresentar quais COSIFs estão vinculados a itens diferentes do grupo 15 para análise de pertinência.
- 7.12.1.17. Apresentar quais COSIFs pacificados não possuem vínculo com item de serviço.
- 7.12.1.18. Apresentar quais COSIFs não pacificados estão com vínculo à código de tributação.
- 7.12.1.19. Apresentar o demonstrativo de concentração de receita por COSIF, com opção de visualização de cada Instituição Financeira ou uma única visão global.
- 7.12.1.20. Apresentar o não cumprimento de obrigação acessória (ausência de UPLOAD de arquivos).

## 7.13. MÓDULO AÇÃO FISCAL

- 7.13.1. O sistema deverá apresentar funções para a total administração da Ação Fiscal de acordo com a legislação distrital, observando o seguinte:
- 7.13.1.1. Apresentar dispositivos para a administração com histórico das ações fiscais efetuadas e gerenciamento dos prazos para evitar a decadência do crédito tributário.
- 7.13.1.2. Permitir a formatação dos modelos de documentos dos processos de fiscalização pelo próprio usuário de forma que seja possível alterar cabeçalhos, imagens, formatar texto e quaisquer outros ajustes que se fazem necessário.
- 7.13.1.3. Permitir parametrizar a numeração dos documentos de fiscalização.
- 7.13.1.4. Permitir cadastrar leis, prazos e demais configurações necessárias para a funcionalidade do módulo.
- 7.13.1.5. Apresentar funções para que o responsável possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os auditores fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
- 7.13.1.6. Permitir controle e geração de termos e notificações via sistema, parametrizáveis pela Contratante.
- 7.13.1.7. Permitir anexar documentos digitais a fiscalização.
- 7.13.1.8. Permitir informar a data, nome e documento de identificação da pessoa que recebeu a ciência da notificação.
- 7.13.1.9. Apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos.
- 7.13.1.10. Permitir o controle de notificações e autos de infração expedidos.
- 7.13.1.11. Elaborar planilhas de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação), homologadas pela Subsecretaria da Receita - SUREC.
- 7.13.1.12. Possuir ferramenta que permita acompanhar o desempenho dos auditores fiscais detalhando as ações fiscais abertas e/ou encerradas no período e as atividades desempenhadas.
- 7.13.1.13. Exportar para o Sistema Integrado de Gestão Tributária, SIGEST, os Autos de Infração e Papéis de Trabalho (todos os seus anexos) para opção "gerado fora do sistema" e consultar as ações realizadas por contribuinte.

#### 7.14. MÓDULO SIMPLES NACIONAL

- 7.14.1. O sistema deverá possuir dispositivo para que a Administração possa gerenciar os lançamentos e pagamentos realizados pelas empresas optantes do Simples Nacional, atendendo as seguintes exigências:
- 7.14.1.1. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.
- 7.14.1.2. Permitir a importação dos arquivos de parcelamento de débitos do Simples Nacional fornecido pela Receita Federal do Brasil.
- 7.14.1.3. Permitir a exibição em tela e impressão do conteúdo dos arquivos importados e exportá-los em arquivo TXT ou para planilha em EXCEL.
- 7.14.1.4. Possuir mecanismo que permita informar a inclusão ou exclusão de um contribuinte ao Simples Nacional, sendo essas informações validadas no momento da escrituração da nota fiscal de serviço, respeitando inclusive o histórico de inclusão ou exclusão da empresa.
- 7.14.1.5. Possuir mecanismo que permita confrontar o faturamento das empresas, através das notas fiscais de serviço emitidas, com o teto permitido pelo Simples Nacional, sendo possível filtrar as empresas por um percentual de proximidade ao teto ou as que já atingiram o teto máximo.
- 7.14.1.6. Possuir mecanismo que permita confrontar os valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com o valor declarado no PGDAS.
- 7.14.1.7. Possuir mecanismo que permita confrontar as alíquotas e valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com as alíquotas declaradas no PGDAS e valores recolhidos.
- 7.14.1.8. Possuir mecanismo que permita verificar alíquotas diferentes entre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e PGDAS.
- 7.14.1.9. Possuir mecanismo que permita identificar os contribuintes enquadrados e não enquadrados no Simples Nacional no Distrito Federal e que estão e não estão declarando o PGDAS.
- 7.14.1.10. Permitir a geração de Notificação Preliminar no caso de inconsistência nas informações prestadas pelo contribuinte com o envio para o mesmo do módulo de mensagens, ou e-mail ou impresso fiscal.
- 7.14.1.11. Permitir a geração de Termo de Exclusão do Simples Nacional com o envio para o mesmo através do módulo de mensagem, ou e-mail ou impresso fiscal.
- 7.14.1.12. Permitir a emissão de notificações individuais ou em lote para contribuintes com divergências do Simples Nacional.
- 7.14.1.13. Permitir a exclusão individual e em lote de contribuintes optantes, com divergências, através do Domicílio Fiscal eletrônico, respeitando as seguintes funções:
- 7.14.1.13.1. Seleção em lote de contribuintes que possuem divergências.
- 7.14.1.13.2. Emissão em lote de termo de exclusão do Simples Nacional.
- 7.14.1.13.3. Geração de arquivo de integração com a receita federal, para exclusão de contribuintes em lote, de acordo com o manual de exclusão disponibilizado em sua última versão.
- 7.14.1.13.4. Permitir a importação dos arquivos de aceite gerado pela receita federal, com o resultado do processamento de exclusões em lote.
- 7.14.1.13.5. Permitir funcionalidade de controle com contra-senha para autorização de ação de exclusão de optante do Simples Nacional, com senha de confirmação.
- 7.14.1.13.6. Cadastro manual de registro para exclusão em lote.
- 7.14.1.14. Possibilitar o gerenciamento e a emissão em lote de notificações, com aviso eletrônico de para contribuintes possuidores de divergências.
- 7.14.1.15. Permitir o gerenciamento e a emissão em lote de mensagens para o Domicílio Fiscal Eletrônico do Simples Nacional (DFE), para contribuintes possuidores de divergências e respectivos contadores, de acordo com a legislação.
- 7.14.1.16. Permitir a configuração dos tipos de mensagens processadas pelo DFE, para cada uma das divergências.
- 7.14.1.17. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes notificados através do DFE.

#### 7.15. MÓDULO RETENÇÕES DO ISS

7.15.1. Permitir o cruzamento de informações de retenção do ISS contidas na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, para análise das operações realizadas antes do início da utilização da NFS-e, ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, emitida pelo prestador do serviço, na Declaração Eletrônica de serviços Prestados e Tomados e na escrituração EFD ICMS IPI - SPED, notadamente: descrição do serviço, valor do serviço, base de cálculo, alíquota, ISS retido, deduções legais, do prestador e do tomador do serviço.

7.15.2. Permitir a consulta no SIGGO, com as seguintes informações: Razão Social do órgão tomador, nome do prestador do serviço, CNPJ do órgão tomador e do prestador, valor do serviço, base de cálculo, ISS retido, alíquota e a chave, o número da NFS-e, o serviço (subitem da lista) e município prestador.

7.15.3. Permitir a consulta no SIAFI, com as seguintes informações: Razão Social do órgão tomador, nome do prestador do serviço, CNPJ do órgão tomador e do prestador, valor do serviço, base de cálculo, ISS retido, alíquota e a chave, o número da NFS-e, o serviço (subitem da lista) e município prestador.

7.15.4. Permitir o detalhamento das retenções feitas por prestadores estabelecidos fora do Distrito Federal.

#### 7.16. **MÓDULO SISTEMA INTEGRAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SIGGO e SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI**

7.16.1. A solução deve contemplar as funcionalidades em que possibilite monitorar/acompanhar as retenções do ISS feitas pelos órgãos públicos do Governo Federal (SIAFI) e do Governo do Distrito Federal (SIGGO) e deve conter no mínimo as seguintes informações: Razão Social do órgão tomador, nome do prestador do serviço, CNPJ do tomador e do prestador, valor do serviço, serviço (subitem da lista), base de cálculo, ISS retido, alíquota, Nota de Lançamento, Ordem Bancária, Nota de Empenho, Evento, etc.

7.16.2. O sistema deverá possuir dispositivo para que a Administração possa gerenciar os repasses do ISSQN referente as retenções realizadas pelos Órgãos Públicos Federais e do Governo do Distrito Federal, obtidas através do Banco do Brasil (arquivo SIAFI) e demais agentes arrecadadores (SIGGO)., atendendo as seguintes exigências:

7.16.2.1. Permitir a importação dos dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISS realizadas pelos Órgãos Públicos Federais (SIAFI).

7.16.2.2. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais (SIAFI) e do Distrito Federal (SIGGO), fazendo a consolidação dos dados.

7.16.2.3. Realizar o cruzamento de dados das NF-e/NFS-e e declarações geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil e demais agentes arrecadadores.

7.16.3. O SIGGO é de responsabilidade da SUCON e deve estar atualizado com a maior frequência possível (caso não seja possível atualizá-lo em tempo real). As informações necessárias são: CNPJ do prestador, período de referência do fato gerador, ID da NF-e/NFS-E e valor do ISS destacado pelo tomador substituto na operação. Ele será utilizado nas operações de substituição tributária para conferência dos valores retidos pelo tomador (Governo do DF) com os valores declarados pelo prestador.

7.16.4. O SIAFI é de responsabilidade do Governo Federal e deve estar atualizado com a maior frequência possível (caso não seja possível atualizá-lo em tempo real). As informações necessárias são: CNPJ do Prestador, período de referência do fato gerador, ID da NF-e/NFS-e e ISS retido pelo tomador substituto na operação. Ele será utilizado nas operações de substituição tributária para conferência dos valores retidos pelo tomador (Governo Federal) com os valores declarados pelo prestador.

#### 7.17. **MÓDULO MONITORAMENTO DE RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, POR PARTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

7.17.1. Permitir a consulta/cruzamento com o tomador do serviço, data, nota de lançamento, serviços, mercadorias fornecidas, base de cálculo, valor da retenção, alíquota utilizada detectando inconsistências e irregularidades, com envio da comunicação para o contribuinte.

#### 7.18. **MÓDULO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO DISTRITO FEDERAL**

7.18.1. Permitir consultar se a empresa possui demanda no sistema de atendimento virtual, Gestão de Atendimento ao Contribuinte - GAC, e se consta contrato de prestação de serviço firmado entre prestador e tomador.

7.18.2. Consultar se existe NFE, mod. 55, ou NFS-e, a partir de sua implementação no Distrito Federal, emitida pelo prestador e se esta NFE/NFS-e consta escriturada no SIGEST/DCO.

7.18.3. Consultar se houve retenção do ISS (código de receita 1732) por parte do tomador do serviço para o Distrito Federal.

7.18.4. Consultar no Financeiro se houve recolhimento do ISS próprio (código de receita 1708) no período de prestação do serviço no Distrito Federal.

7.18.5. Caso seja detectada alguma inconsistência nas verificações, gerar notificação para a empresa regularizar.

7.18.6. Gerar Relatório de Monitoramento de Prestadores de Serviços de Outros Municípios constando as inconsistências detectadas.

#### 7.19. **MÓDULO INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

7.19.1. O sistema deverá permitir que as Instituições de Ensino gerenciem seus cursos e alunos, possibilitando que as NFS-e sejam emitidas automaticamente com base nos alunos matriculados e valores da mensalidade, e ainda:

7.19.1.1. Permitir o cadastro de cursos ministrados com, no mínimo, as seguintes informações: código do curso, descrição do curso, tipo do curso (mensal/espórádico), código da atividade atrelada ao curso (lista de serviço), mensalidade e valor do curso.

7.19.1.2. Possibilitar a importação dos cursos ministrados através de arquivo.

7.19.1.3. Permitir o cadastro de alunos com, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail.

7.19.1.4. Possibilitar a importação dos alunos através de arquivo.

7.19.1.5. Permitir o vínculo entre o curso e os alunos, devendo ser possível vincular um mesmo aluno em mais de um curso.

#### 7.20. **MÓDULO CADASTRO E GERENCIAMENTO DO ISSQN - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

7.20.1. A ferramenta deverá permitir gerenciar todo o processo de recolhimento do ISSQN devido na execução de uma obra de construção civil, controlando desde o cadastro da obra e as deduções de base de cálculo, bem como retenções efetuadas nas aquisições de serviços, com as seguintes características:



7.20.1.1. Obter os dados das obras do cadastro à disposição do Distrito Federal ou, na sua falta, permitir o cadastro de obras com, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.20.1.1.1. Endereço do local da obra contendo, no mínimo: logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP.
- 7.20.1.1.2. Nome ou razão social do proprietário da obra.
- 7.20.1.1.3. CPF/CNPJ do proprietário da obra.
- 7.20.1.1.4. Data de início da obra.
- 7.20.1.1.5. A.R.T. / C.E.1.
- 7.20.1.1.6. Área total construída.

7.20.1.2. Permitir anexar documentos à obra.

7.20.1.3. Permitir vincular prestadores do Distrito Federal à obra.

7.20.1.4. Permitir vincular e cadastrar prestadores de fora do Distrito Federal a obra.

7.20.1.5. Vincular automaticamente a obra com as NFS-e emitidas com retenção pelos prestadores de serviços do Distrito Federal (somente poderão ser vinculados as NFS-e cujo prestador de serviço já estejam cadastrados como prestador de serviço da obra).

7.20.1.6. Acompanhamento "online" das notas fiscais vinculadas às obras.

7.20.1.7. Relatórios gerenciais das obras e valores a recolher e arrecadados.

## 7.21. MÓDULO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

7.21.1. Possuir funcionalidade de upload de arquivo (com layout específico) *txt* ou *xls* disponibilizados pela SEFAZ das operações de crédito e débito das operadoras no Distrito Federal e/ou no domicílio do titular do cartão.

7.21.2. Possuir relatório do resumo da movimentação das administradoras de cartão, permitindo selecionar o ano/mês e/ou a operadora de cartão de crédito.

7.21.3. Possuir relatório da movimentação detalhada administradoras de cartão, demonstrando o valor total movimentado de crédito e débito, por ano, mês e/ou administradora de cartão.

7.21.4. Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento em operações de cartão (crédito e débito) e a emissão de notas fiscais pelo contribuinte para apuração de possíveis diferenças entre os dados analisados.

7.21.5. Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento em operações de cartão (crédito e débito), a emissão de notas fiscais e a movimentação do contribuinte do Simples Nacional na PGDAS-D, demonstrando a diferença de valores de faturamento para apuração de possíveis diferenças entre os dados analisados

## 7.22. MÓDULO PLANOS DE SAÚDE

7.22.1. O sistema deverá permitir o cadastramento de profissionais e pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas notas fiscais emitidas pelos serviços prestados por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo automática para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência, observando o seguinte:

7.22.1.1. Permitir o cadastro de profissionais cooperados.

7.22.1.2. Permitir o cadastro de empresas conveniadas.

7.22.1.3. Possibilitar selecionar as notas fiscais emitidas pelos conveniados, tendo a operadora como tomadora do serviço, que deverão ser abatidas da base de cálculo do ISSQN.

7.22.1.4. Vedar a utilização de nota fiscal por mais de uma vez para efeito de cálculo de dedução.

7.22.1.5. O sistema deverá calcular automaticamente o valor de dedução da base de cálculo do ISSQN baseado nas notas fiscais selecionadas e aptas a dedução.

7.22.1.6. Permitir que as operadoras sediadas em outros municípios efetuem a declaração e geração da guia de recolhimento do imposto devido no município proveniente dos serviços prestados para tomadores de serviços estabelecidos no Distrito Federal de acordo com a lei complementar 157/16.

7.22.1.7. Permitir aos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal declarar os atendimentos prestados a pacientes, através de planos de saúde administrados por cooperativas estabelecidas fora do Distrito Federal.

7.22.1.8. Possuir ferramenta que permita auditar as informações prestadas pelas operadoras estabelecidas em outros municípios com as informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde sediados no Distrito Federal.

## 7.23. MÓDULO NOTA LEGAL

7.23.1. Possuir rotina de exportação dos dados da nota fiscal de Serviços Eletrônica para o Programa Nota Legal quando o tomador de serviço for pessoa física.

## 7.24. MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE

7.24.1. O sistema deverá permitir o acesso a todas as informações dos contribuintes, em ferramenta que possua controle de acesso, rotina de baixa bancária de guias pagas por depósito bancário, além de rotina para cancelamento de guias. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.

7.24.2. Possuir funcionalidade para fechamento automático da apuração mensal dos contribuintes, gerando automaticamente as guias para pagamento, quando cabível. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.

7.24.3. O sistema deverá conter relatórios com o registro de todas as transações efetuadas pelos usuários do sistema.

7.24.4. Relatório gerencial demonstrando o cruzamento de informações:

7.24.4.1. Como Prestador de Serviços: apontar diferença entre os valores declarados pelo tomador e prestador, nota fiscal declarada pelo tomador e não declarada pelo prestador, boleto gerado e não pago e competência pendente de encerramento.

- 7.24.4.2. Como Tomador de Serviços: apontar diferença entre os valores declarados pelo tomador e prestador, nota fiscal declarada pelo prestador e não declarada pelo tomador, boleto gerado e não pago e competência pendente de encerramento.
- 7.24.4.3. Relatório demonstrando se o contribuinte efetuou a entrega da declaração.
- 7.24.4.4. Relatório gerencial de guias de arrecadação geradas, pagas e não pagas, por contribuinte.
- 7.24.4.5. Relatório de análise que aponte a quantidade total de empresas existentes cadastradas no Distrito Federal, a quantidade de empresas por atividade, por regime de apuração do ISS.
- 7.24.4.6. Relatório gerencial que demonstre os maiores contribuintes do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.
- 7.24.4.7. Relatório gerencial que demonstre os maiores devedores do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.
- 7.24.4.8. Relatório gerencial demonstrando o gráfico de apuração de valores de um contribuinte ou de todos eles num determinado intervalo.
- 7.24.4.9. Relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.
- 7.24.4.10. Relatório gerencial demonstrando os valores pagos e em abertos de determinado contribuinte em uma competência ou todas elas.
- 7.24.4.11. Relatório gerencial identificando as empresas optantes e não optantes pelo Simples Nacional.
- 7.24.4.12. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal de empresas optantes pelo Simples Nacional, contendo, no mínimo, dados do contribuinte, data de pagamento, mês incidência; e o valor do ISS recolhido.
- 7.24.4.13. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal através de repasse do Governo Federal através do arquivo SIAFI, contendo, no mínimo, dados do tomador, dados do prestador, número da nota fiscal, data de emissão, base de cálculo, alíquota, valor do ISS etc..
- 7.24.4.14. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal através de retenção do ISS pelos órgãos do governo do Distrito Federal através do arquivo SIGGO, contendo, no mínimo, dados do tomador, dados do prestador, número da nota fiscal, data de emissão, base de cálculo, alíquota, valor do ISS etc.
- 7.24.4.15. Consulta gráfica (anual, mensal e diária) da arrecadação.
- 7.24.4.16. Consulta gráfica da inadimplência (anual, mensal e diária).
- 7.24.4.17. Consulta gráfica da arrecadação x inadimplência (anual, mensal).
- 7.24.4.18. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária).
- 7.24.4.19. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas canceladas com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária).
- 7.24.4.20. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas por atividade com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária).
- 7.24.4.21. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas com recolhimento no Distrito Federal e fora do Distrito Federal com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária).
- 7.24.4.22. Consulta através de índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

## 8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega da Solução de TI e os serviços serão executados no seguinte local:

8.1.1. Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF, subsolo.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de suporte técnico serão executados durante o período de 12 (doze) meses e a solução customizada deverá estar disponível 24x7, ou seja, durante as 24 horas dos 7 dias da semana durante o prazo de vigência do contrato.

9.2. Os serviços de suporte técnico estarão sustentados em uma infraestrutura de Datacenter da SEEC/DF que minimiza os efeitos da ocorrência de eventos indesejáveis e não programados que venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEEC realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir que os serviços especializados deverão seguir as seguintes características:

9.2.1. Segurança da Informação – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente.

9.2.2. Escalabilidade – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos da SEEC.

9.2.3. Economicidade – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes.

9.2.4. Reutilização - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.

9.3. A Contratada deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEEC e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos *softwares* especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

## 10. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (OU ENTREGA DOS PRODUTOS)

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

MÊS	Descrição do Serviço	DETALHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO
1º e 2º	Fornecimento da licença de uso, customização e Treinamento	Instalar, customizar e disponibilizar em produção. Treinamento dos servidores. <b>Prazo:</b> 60 dias para conclusão desta fase, contados a partir do início de execução do Contrato.
3º ao 12º	Serviços de Suporte Técnico	<b>Prazo:</b> O serviço de suporte técnico terá início 60 dias após o recebimento definitivo.

- 10.1. O serviço de implantação será iniciado no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:
- 10.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega da licença de uso, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente TR.
- 10.2.2. Definitivamente, em até 60 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que a solução entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- 10.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 10.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 10.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### 11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. A empresa Contratada deverá comprovar que é proprietária e desenvolvedora da solução ofertada ou que possui contrato de representação com autorização para realizar a manutenção e desenvolvimento da solução pela proprietária/desenvolvedora, demonstrando que é capaz de realizar o suporte (online e presencial) e a manutenção (legal, evolutiva, adaptativa e corretiva) na solução, mediante equipe técnica especializada.
- 11.2. A empresa Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios, tais como, certificados de instituições de registro, associações, contrato de representação com autorização para realizar a manutenção e desenvolvimento da solução pela proprietária/desenvolvedora ou auto declaração de que é a proprietária e desenvolvedora, que deverão ser enviadas juntamente com sua Proposta de Preço.

#### 12. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. A solução deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações, acessos à solução e às tarefas executadas, que deverão ser controladas e preservadas quanto ao uso indevido e contra prática de atos contrários aos interesses do Distrito Federal e dos contribuintes.
- 12.2. A solução deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados, tanto pelos empregados quanto pelos Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal designados para atuar na operação da solução, com acessos mediante usuário/senha e certificado digital, possuindo auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões), garantindo a integridade do banco de dados em todas as transações e em todas as situações, inclusive de queda de energia e falhas de *software* e *hardware*.
- 12.3. Todos auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal poderão ter acesso à solução, especialmente aqueles lotados na Coordenação do ISS-COISS, de acordo com a orientação do Subsecretário da Receita do Distrito Federal.
- 12.4. Tendo em vista que a solução será totalmente *web*, o armazenamento das informações geradas serão de propriedade do Governo do Distrito Federal e armazenadas em ambiente de Data Center do GDF que permita o acesso e a busca das informações em tempo real pela solução.
- 12.5. O Data Center do GDF possui alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração e capaz de atender a demanda da solução a ser Contratada.
- 12.6. O Contratante ficará responsável pelos serviços de Administração de Banco de Dados (DBA) para gerenciamento de cópias de segurança, validação dos arquivos de *backup*, manutenção de "*performance*" e "*tuning*", configuração e acompanhamento de todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.
- 12.7. Em caso de falha operacional ou lógica, a solução deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna das bases de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.
- 12.8. A Contratada deverá obrigatoriamente respeitar a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar os dados e informações a que tiver acesso, sem a anuência formal da Contratante.
- 12.9. Todas as operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários devem ser registradas, contendo, no mínimo, o código sequencial, o código ou o nome que permita a identificação do usuário que realizou a operação, a operação realizada, a tabela de dados, a data e a hora da operação, os atributos antes e depois da alteração.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal durante a vigência do contrato.
- 13.3. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.

- 13.4. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 13.5. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do contrato ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei nº 8666/1993.
- 13.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 13.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 13.8. Submeter à aprovação do Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 13.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo órgão.
- 13.10. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 13.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 13.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 13.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 13.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.18. Disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, manutenções e atualizações, de acordo com a legislação distrital e federal pertinentes.
- 13.19. Analisar a legislação distrital relacionadas ao ISSQN, através de sua assessoria jurídica, e sugerir alterações que permitam o correto funcionamento da solução.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio de servidores designados.
- 14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 14.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 14.4. Designar os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal que serão treinados.
- 14.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 14.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 14.7. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da Contratada, durante a vigência do contrato.
- 14.8. Manter a Contratada informada acerca do executor do contrato, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 14.9. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 14.10. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 14.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 14.12. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 14.13. Notificar a Contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.14. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 14.15. Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 14.16. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 14.17. Fornecer toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software* para consecução dos serviços.

- 14.18. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC/DF para que a Contratada possa realizar as atividades demandadas.
- 14.19. Definir os processos para guarda e *backup* dos dados, caso necessário.
- 14.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 14.21. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

15. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

- 15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.919.200,00 (oito milhões, novecentos e dezenove mil e duzentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Grupo Único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Fornecimento da Solução e Licenças de uso	Unidade	1	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00
2	Treinamento	horas	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
3	Serviços de Suporte Técnico	mês	* 12	R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>R\$ 8.919.200,00</b>

\* considerar que o serviço de suporte técnico terá início 60 dias após assinatura do contrato

16. **DA COTA RESERVADA**

- 16.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal benefício **não se aplica** à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

17. **DA VISTORIA**

- 17.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local de prestação dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

- 17.2. Cada proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

- 17.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria da Receita - SUREC, por meio do telefone (61) 3312-8190 ou pelo correio eletrônico: [gabsurec@economia.df.gov.br](mailto:gabsurec@economia.df.gov.br) e com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: [coced.sutic@economia.df.gov.br](mailto:coced.sutic@economia.df.gov.br).

18. **DO TREINAMENTO**

- 18.1. A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

- 18.2. Serão treinados para uso do sistema os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal, com um total de 80 horas no primeiro mês a partir da assinatura do contrato, 40 horas até o final do contrato, a critério do Contratante e sempre que necessário no caso de atualização tecnológica da solução.

- 18.3. O treinamento, exclusivo para os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal, se caracterizará pela realização de curso, com a carga horária e prazos previstos acima, para 16 servidores.

- 18.4. O treinamento será realizado preferencialmente de forma presencial, no prédio da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, nos seus computadores e com o fornecimento dos recursos técnicos e materiais necessários pela SUREC.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

- 19.2. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

- 19.3. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

20. **DA PROVA DE CONCEITO E AVALIAÇÃO TÉCNICA**

- 20.1. Antes da adjudicação do objeto do certame, a empresa que apresentar o menor valor deverá efetuar a demonstração da solução ofertada à Contratante, o qual será submetido a testes para comprovar o atendimento das funcionalidades e características técnicas mínimas descritas no presente termo de referência.

- 20.2. Os testes serão realizados pelos Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal e por servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEEC, com o mínimo de 5 (cinco) representantes daquela Subsecretaria e 3 (três) da SUREC, e ocorrerão nas dependências da Subsecretaria da Receita - SUREC.

- 20.3. Os equipamentos a serem utilizados para a demonstração deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo computador e projetor multimídia, enquanto que a conexão com a internet será providenciada pela Contratante.



- 20.4. Para o cumprimento deste item, a empresa convocada deverá, até o 5º (quinto) dia útil seguinte após a convocação, iniciar a apresentação da solução.
- 20.5. A prova de conceito deverá ser concluída em até 02 (dois) dias corridos, em dias de expediente normal no Distrito Federal, para cada licitante convocada.
- 20.6. A demonstração será avaliada conforme critérios objetivos, de acordo com os itens para avaliação técnica previstos no Anexo III, devendo ser realizada mediante execução da totalidade das funcionalidades relacionadas no item 7 deste Termo de Referência, com todos os dados e arquivos necessários para o teste sendo disponibilizado pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, quando necessários para o funcionamento da solução, observado o percentual exigido relacionado naquele anexo, na seguinte ordem:
- 20.6.1. Realizar testes com a solução tendo como base as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, modelo ABRASF VERSÃO 2.04, geradas na própria solução, que demonstre seu funcionamento.
- 20.7. Os Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal poderão, durante a demonstração da solução, intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, por meio dos expositores, responder de imediato, entretanto, os servidores não se manifestarão em relação ao atendimento ou não das funcionalidades exigidas, com o intuito de garantir a continuidade da apresentação.
- 20.8. Se a solução apresentar índices inferior ao exigido para o Item A, do Anexo III, durante a realização da POC, será considerado como não atendido.
- 20.9. Caberá aos servidores designados pela Contratante, avaliar o atendimento aos Itens do Anexo III.
- 20.10. Os servidores designados pela Contratante emitirão um relatório justificando o não atendimento pela Contratada, se for o caso.
- 20.11. Se a solução apresentar índices abaixo do mínimo exigido para os Item B e A, do Anexo III, será considerada como não atendido.
- 20.12. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão de licitação, técnicos profissionais vinculados à Contratante, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos fornecedores, para atestar se a solução apresentada está de acordo com as características técnicas mínimas descritas no item 7 deste Termo de Referência, de acordo com o Anexo III.
- 20.13. Após o procedimento contido abaixo, **Tabela - POC**, será emitido um parecer, ao término da avaliação ao final de toda avaliação pelo(s) servidor(es) acima designado(s), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da demonstração dos itens A e B, do Anexo III, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à empresa vencedora do certame.
- 20.14. Farão parte da **TABELA - POC** aqueles que constam no Anexo III, ITEM B, que já façam parte da solução da empresa vencedora da licitação.
- 20.15. Caso o parecer final informe que a solução apresentada pela empresa vencedora indique o não atendimento às exigências do **TÍTULO 7 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, de acordo com os** Itens A e B, do Anexo III, o Pregoeiro convocará a proponente qualificada em segundo lugar para a fase de habilitação e para a demonstração da sua solução, e assim sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos mínimos descritos no Termo de Referência.

Tabela - POC

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Atende	Não Atende
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e) - do item 7.7.1.1 ao 7.7.1.30		
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA (NFS-e avulsa) - do item 7.8.1 ao 7.8.9		
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AO CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFSC-e) - do item 7.9.1 ao 7.9.5		
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS - do item 7.10.2 ao 7.10.12		
CONSTRUÇÃO CIVIL - do item 7.11.1 ao 7.11.19 e do 7.20.1.1 ao 7.20.1.7		
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF) - do item 7.12.1.1 ao 7.12.1.20		
AÇÃO FISCAL - do item 7.13.1.1 ao 7.13.1.13		
SIMPLES NACIONAL - do item 7.14.1.1 ao 7.14.1.17		
CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - do item 7.21.1 ao 7.21.5		
PLANOS DE SAÚDE - do item 7.22.1.1 ao 7.22.1.5		
BUSINESS INTELLIGENCE - do item 7.24.1 ao 7.24.4.22		
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAFI) - itens 7.16.2.1 e 7.16.2.3		

## 21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da licitante vencedora.
- 21.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade da Avença ou a opção pela compra da solução, código fonte, após os 12 (doze) meses.
- 21.3. A solução contratada é essencial para a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pois implementa a nota fiscal de serviços eletrônicas, NFS-e, no Distrito Federal, acarretando com isto a redução drásticas de documentos fiscais emitidos com erros, os mais diversos, além de combater a sonegação.
- 21.4. Em complemento à nota fiscal acima citada, constam da contratação os serviços de Business Intelligence, que propiciarão à fiscalização e ao monitoramento do imposto condições para o aumento da arrecadação e a redução da sonegação.

21.5. Como acima citado, a contratação e a continuidade desta solução são fundamentais para o incremento da arrecadação do ISSQN para o Distrito Federal, que é a atividade fim da Subsecretaria da Receita.

21.6. Estão sujeitos à prorrogação contratual a Licença de Uso e o Suporte Técnico.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, apresentará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1. Implantação e treinamento da solução - 1º ao 2º Mês e Fornecimento da licença de uso da solução - 3º ao 12º Mês, conforme tabela abaixo:

MÊS	Cronograma de Desembolso	VALOR MENSAL ESTIMADO	
1º	Fornecimento da Licença de uso: (emissão do Termo de Recebimento Provisório)	R\$ 1.486.533,40	
2º	Serviços de customização e Treinamento: (emissão do Termo de Recebimento Definitivo e 1º pagamento)		
3º	Serviços de Suporte Técnico: (manutenção corretiva e evolutiva)  Pagamento de valor fixo mensal.	R\$ 743.266,66	
4º		R\$ 743.266,66	
5º		R\$ 743.266,66	
6º		R\$ 743.266,66	
7º		R\$ 743.266,66	
8º		R\$ 743.266,66	
9º		R\$ 743.266,66	
10º		R\$ 743.266,66	
11º		R\$ 743.266,66	
12º		R\$ 743.266,66	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 8.919.200,00</b>	

## 24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

24.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e o sistema esteja em perfeito funcionamento.

25.2. Passados 30 (trinta) dias, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 26. DO REAJUSTE

26.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 27. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

27.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

- 30.1.1. ANEXO I – Termo de Confidencialidade Corporativo
- 30.1.2. ANEXO II – Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção
- 30.1.3. ANEXO III - Tabela de Quesitos - Das Características Técnicas Mínimas e da Apresentação da Solução
- 30.1.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

### ANEXO I

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia, em razão do contrato celebrado entre as partes.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas por meio da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

##### CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

##### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição. Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da Contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

##### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes. O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo. As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

<p>_____</p> <p><b>Pela SEEC</b></p>  <p>_____</p> <p><b>Pela Empresa Contratada</b></p>	<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
--	---

#### ANEXO II

##### Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º \_\_\_\_\_ /2021, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

#### 1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 2. Representante da Licitante

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2020, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

### ANEXO III

#### Tabela de Quesitos - Das Características Técnicas Mínimas e da Apresentação da Solução

#### AVALIAÇÃO COM BASE NA NFS\_E - MODELO ABRASF VERSÃO 2.04

##### ITEM A

ITEM A SER AVALIADO	ATENDIMENTO MÍNIMO EXIGIDO
Nota fiscal de serviço eletrônica	80%
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa	80%
Nota Fiscal de Serviço ao Consumidor Eletrônica	80%
Declaração eletrônica de serviços prestados e tomados	80%
Declaração de serviços prestados por instituições financeiras - DES-IF	80%
Ação Fiscal	80%
Simple Nacional	80%
Construção Civil	80%
Business Intelligence	80%
Planos de saúde	80%
Cartão de crédito e débito	80%
Sistema integrado de administração financeira - SIAFI	80%

##### ITEM B

7.13.1.13 - Exportar para o Sistema da Secretaria de Economia do Distrito Federal os Autos de Infração e Papéis de Trabalho para opção "gerado fora do sistema".	80%
7.10.1 - Permitir a exportação dos dados para o preenchimento do EFD ICMS IPI - SPED.	80%
7.15 - Retenções do ISSQN	80%
7.15 - Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO	80%
7.17 - Monitoramento de retenções do Imposto de Renda por parte dos Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal	80%
7.18 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO DISTRITO FEDERAL	80%
7.22.1.6 - PLANOS DE SAÚDE - Permitir que as operadoras sediadas em outros municípios efetuem a declaração e geração da guia de recolhimento do imposto devido no município proveniente dos serviços prestados para tomadores de serviços	80%



estabelecidos no Distrito Federal de acordo com a lei complementar 157/16. <b>(PENDENTE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)</b>	
7.22.1.7 - PLANOS DE SAÚDE - Permitir aos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal declarar os atendimentos prestados a pacientes, através de planos de saúde administrados por cooperativas estabelecidas fora do Distrito Federal. <b>(PENDENTE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)</b>	80%
7.22.1.8 - PLANOS DE SAÚDE - Possuir ferramenta que permita auditar as informações prestadas pelas operadoras estabelecidas em outros municípios com as informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde sediados no Distrito Federal. <b>(PENDENTE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)</b>	80%
7.23.1 - Possuir rotina de exportação dos dados da nota fiscal de Serviços Eletrônica para o Programa Nota Legal quando o tomador de serviço for pessoa física.	80%
7.24.4.13 - Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal através de repasse do Governo Federal através do arquivo SIAFI, contendo, no mínimo, dados do tomador, dados do prestador, número da nota fiscal, data de emissão, base de cálculo, alíquota, valor do ISS etc.	80%
7.24.4.14 - Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal através de retenção do ISS pelos órgãos do governo do Distrito Federal através do arquivo SIGGO, contendo, no mínimo, dados do tomador, dados do prestador, número da nota fiscal, data de emissão, base de cálculo, alíquota, valor do ISS etc.	80%
7.19 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO	80%

## ANEXO IV

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	<b>TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ -
	<b>Subtotal 2.1 (A+...+D)</b>	<b>15,64%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	<b>Subtotal 2.2 (A+...+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A	Vale transporte		

	Vale transporte		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida e invalidez		
F	Auxílio funeral		
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17ª)		
	<b>Subtotal 2.3 (A+...+ G)</b>		R\$ -
	<b>TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>52,44%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ -
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ -
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ -
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ -
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ -
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ -
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ -
	<b>TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)</b>	<b>0,85%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ -
	<b>Subtotal 4.1 (A+B+C)</b>	<b>0,35%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.2</b>	<b>Ausências legais</b>		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ -
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	0,28%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ -
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ -
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ -
	<b>Subtotal 4.2 (A+...+G)</b>	<b>15,66%</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)</b>	<b>16,01%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		
A	Uniformes		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -
C	Materiais		R\$ -
D	Equipamentos		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>TOTAL MÓDULOS 1 a 5</b>		<b>R\$ -</b>
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
	<b>Subtotal (A + B)</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ -
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ -
	<b>Subtotal (C.1 + ...C.3)</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ -</b>

<b>BDI</b>	<b>16,62%</b>	
<b>Custo Mensal por empregado</b>		<b>R\$ -</b>
<b>Valor da Hora</b>		<b>R\$ -</b>

**ANEXO II DO EDITAL.****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021\_** - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Grupo Único (LOTE 1)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Fornecimento da Solução e Licenças de uso	Unidade	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
2	Treinamento	horas	120	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
3	Serviços de Suporte Técnico	mês	* 12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx
<b>Valor Total R\$</b>					<b>R\$ xxxxx</b>
OBS: INCLUIR PLANILHA ANEXO IV - TR					

\* considerar que o serviço de suporte técnico terá início 60 dias após assinatura do contrato

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, devendo conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) conter **Valor Unitário e Total** do lote (grupo), de acordo com o modelo de Planilha constante do item 15 do **Anexo I** deste Edital, bem como o **Valor Global da proposta**, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- c) o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- d) a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- e) **garantia** de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- f) prazo de **entrega dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no item 10 do Termo de Referência** deste Edital;
- g) conter, anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- h) **declaração da licitante** de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- i) **declaração da licitante** de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- j) As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local de prestação dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCCDF). A vistoria poderá ser marcada conforme as condições **constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital** (item 17 - Termo de Vistoria) e modelo constante do Anexo deste edital.
  - i.I) a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo D) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo E) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
  - i.II) as empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria da Receita - SUREC, por meio do telefone (61) 3312-8190 ou pelo correio eletrônico: gabsurec@economia.df.gov.br e com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: coted.sutic@economia.df.gov.br.
- k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- l) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- m) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo X deste edital;
- n) Conter **declaração** de que quando da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios, tais como, certificados de instituições de registro, associações, contrato de representação com autorização para realizar a manutenção e desenvolvimento da

solução pela proprietária/desenvolvedora ou auto declaração de que é a proprietária e desenvolvedora, que deverão ser enviadas juntamente com sua a Proposta de Preço, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_, nos termos do PADRÃO Nº 04/2002.**

Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante Denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da **Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s) cito: \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **5.18. Do reajuste**

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF.

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa:

IV – fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).



7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade da Avença ou a opção pela compra da solução, código fonte, após os 12 (doze) meses.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias úteis, conforme previsão do Edital item \_\_\_\_\_.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo de Referência.

10.5. Promover através do executor do contrato ou instrumento hábil (previstos no art. 62 da Lei nº 8666/1993), o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.7. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. (conforme o caso)

11.8.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.10. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal durante a vigência do contrato.

11.11. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.

11.12. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.13. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do contrato ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei nº 8666/1993.

11.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.16. Submeter à aprovação do Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.17. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo órgão.

11.18. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.19. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.21. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.22. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.26. Disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, manutenções e atualizações, de acordo com a legislação distrital e federal pertinentes.

11.27. Analisar a legislação distrital relacionadas ao ISSQN, através de sua assessoria jurídica, e sugerir alterações que permitam o correto funcionamento da solução.

11.28. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal durante a vigência do contrato.

11.29. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.

11.30. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.31. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do contrato ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei nº 8666/1993.

11.32. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.33. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.34. Submeter à aprovação do Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.35. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo órgão.

11.36. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.37. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.38. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.39. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.40. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.44. Disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, manutenções e atualizações, de acordo com a legislação distrital e federal pertinentes.

11.45. Analisar a legislação distrital relacionadas ao ISSQN, através de sua assessoria jurídica, e sugerir alterações que permitam o correto funcionamento da solução.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que Overem mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

19.3.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1 o não atendimento das determinações constantes no item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.(conforme o caso)

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.8. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.8.1 para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.8.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;

19.8.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.8.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

#### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021**.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços acima mencionada;
3. a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços acima mencionados;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- **“informação confidencial”** significará toda informação revelada relacionada à prestação dos serviços acima descritos, através da execução do projeto, a respeito de ou associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- **“Informação Confidencial”** inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- **“Avaliação”** significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.****EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****ANEXO VI****ATESTADO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências da Coordenação de Cobrança Tributária – CBRAT/SUREC/SEF/SEEC/DF estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

**1. Responsável pelo Termo de Vistoria**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Representante da Proponente**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**OU****ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, que abstermo-nos de realizar vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO VII**  
**DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666 de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da

notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

- I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

## Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO II

## DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666 de 1993 ou 10.520 de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

## DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/2021 – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_/2021 – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****ANEXO IX - DO EDITAL****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2021, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68890178)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68890178)  
[verificador= 68890178](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68890178) código CRC= **9D820422**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00007022/2021-94

Doc. SEI/GDF 68890178